



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

Portaria Administrativa nº 097, de 04 de maio de 2023.

Estabelece os procedimentos para a execução das atividades dos Núcleos Regionais do Procon-SP e dá outras providências.

Considerando que, nos termos do artigo 28 do Regulamento Geral do Procon-SP, compete a Assessoria de Ação Regional – ATAR, dentre outras atribuições, planejar e coordenar as atividades dos Núcleos Regionais da Fundação PROCON, em consonância às diretrizes das Diretorias Técnicas;

Considerando a importância de se estabelecer um fluxo de informações e procedimentos entre os Núcleos Regionais com a ATAR, bem como dos setores cujas atividades são realizadas pelos Núcleos com a ATAR, consoante previsto no Regulamento Geral e; (DRI)

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para o planejamento e execução das ações dos Núcleos Regionais,

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, no uso de suas atribuições previstas na Lei 9.192/95, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º. O planejamento das ações previstas nas atribuições dos Núcleos Regionais, deverá ser realizado nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. Aos Núcleos Regionais do Procon-SP compete realizar, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral, dentre outros, programas educativos, fiscalização e apoio técnico e suporte aos Procons municipais conveniados. Parágrafo único: para a execução das atividades acima, os Núcleos Regionais devem observar os procedimentos fixados pelas Diretorias Adjuntas.

Art. 3º. As atividades educacionais realizadas pelos Núcleos Regionais compreendem palestras e pesquisas formatadas pela Diretoria de Estudos e Pesquisas, bem como atividades de orientação a consumidores e fornecedores, sem prejuízo de outros programas que sejam definidos pela respectiva Diretoria em conjunto com a ATAR.

Art. 4º. As atividades fiscalizatórias realizadas pelos Núcleos Regionais seguem os procedimentos definidos pela Diretoria de Fiscalização e Portarias, cabendo aos Núcleos realizarem os atos fiscalizatórios em sua área de atuação, podendo haver compartilhamento das atividades com a Sede, caso haja necessidade.

Classif. documental

001.01.01.001



PROCONSPPOR202300097A

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

Parágrafo único: Incluem-se nas atividades acima as fiscalizações de rotina (ex officio), que independem de solicitação ou denúncia de outros órgãos e consumidores, e que serão realizadas visando a cobrir os indicadores de ações do Procon-SP.

Art. 5º. As atividades de relações institucionais compreendem apoio e suporte técnico aos Procons municipais conveniados, bem como demais ações realizadas pela Diretoria de Relações Institucionais, e que serão incluídas no planejamento dos Núcleos, mediante solicitação da respectiva Diretoria.

Art. 6º. As Diretorias Adjuntas que demandarem ações a serem realizadas pelos Núcleos Regionais, deverão encaminhar as solicitações para a ATAR com relativa antecedência, preferencialmente no mês anterior à ação solicitada, para que possam ser incluídas no planejamento, consoante o prazo indicado no § 1º do artigo 7º.

§1º. Excetua-se do disposto acima os casos urgentes ou com curto prazo para atendimento às solicitações de órgãos externos.

§2º Havendo programação prévia de ações, tais como Operações de Fiscalização e Pesquisa Comparativa de preços de produtos, a serem realizadas pelos Núcleos Regionais durante o ano, as mesmas deverão ser informadas à ATAR, com antecedência, para que possam ser incluídas nos calendários de atividades e planejamento dos Núcleos.

Art. 7º. Os Núcleos regionais deverão elaborar o planejamento de suas atividades mensalmente, indicando as ações, datas e localidades em que serão realizadas, e especificando quando estas forem requeridas por outros setores.

§1º: O planejamento das ações será submetido à ATAR – Assessoria de Ação Regional, até o dia 25 do mês anterior, para análise e acompanhamento de sua execução, e divulgado para o conhecimento dos demais setores do Procon.

§2º: A ATAR poderá propor revisão do planejamento, sempre que houver necessidade de adequação, para atender os indicadores de ações do Procon-SP ou mesmo demandas extraordinárias da Diretoria Executiva.

§3º: O planejamento efetuado poderá sofrer ajustes no transcorrer do mês em curso, visando a atender demandas com prazo fixado, ou mesmo para aproveitar deslocamento já agendado de equipe.

§4ª: A alteração deverá ser comunicada previamente pelo Núcleo Regional à ATAR, para sua ciência e aprovação, não comprometer as demais atividades previamente agendadas.

Art. 8º. As solicitações dos Procons municipais conveniados para realização das ações previstas



Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria Executiva

acima, direcionadas aos Núcleos Regionais, no âmbito de sua área de atuação, serão incluídas no planejamento pelo respectivo Núcleo Regional, e compartilhadas com a Diretoria de Relações Institucionais.

Parágrafo único: Na hipótese da solicitação do Procon municipal decorrer de pedido de outros Órgãos oficiais, como Ministério Público, Delegacia de Polícia, etc, o Núcleo Regional deverá encaminhar a solicitação para registro de expediente na ATDEX, que adotará os devidos encaminhamentos.

Art. 9º. Situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão avaliadas e tratadas pela ATAR e, sendo necessário, consultada as demais diretorias.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Administrativa Nº 0278/2021, de 30/12/2021 e disposições contrárias.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

Wilton Ruas da Silva
Diretor Executivo
Fundação Procon-SP

